

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS

Com o objetivo de simplificar, desburocratizar e uniformizar as normas e diretrizes gerais relativas ao registro de empresas, bem como regulamentar as disposições do Decreto nº 1.800/1996, o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (“**DREI**”) editou a Instrução Normativa nº 81 (“**IN/DREI 81**”), atendendo o disposto no Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que estabelece a revisão e consolidação de atos normativos federais.

As principais alterações são as seguintes:

- 1) **Nome empresarial:** a denominação pode ser formada por quaisquer palavras da língua nacional ou estrangeira. Além dos requisitos legais (art. 22 da IN/DREI 81), nenhum outro será objeto de análise para efeitos de registro, cabendo ao empresário a responsabilidade pelo cumprimento dos demais requisitos (p. ex., a indicação do objeto da sociedade, conforme art. 1.158, § 2º, do CC).
- 2) **Reconhecimento de firma:** os atos apresentados a arquivamento passam a ser dispensados de reconhecimento de firma e/ou de autenticação pelo cartório. Os documentos poderão ser autenticados pelo servidor da Junta Comercial, mediante a comparação entre o original e a cópia, ou pelo advogado, contador ou técnico em contabilidade da parte interessada, mediante declaração de autenticidade.
- 3) **Assinatura eletrônica:** as Juntas Comerciais poderão aceitar documento assinado eletronicamente por sistema de terceiros ou portais de assinaturas, que se submetam às regras de recepção de cada Junta Comercial, exigindo-se, para tanto, a utilização de carimbo de tempo.
- 4) **Transformação de associação e cooperativa:** passa a ser admitida expressamente a transformação das associações e cooperativas em sociedades empresárias e vice-versa.
- 5) **Incorporação, Fusão e Cisão:** o processo de incorporação, fusão e cisão são regulamentados pela IN/DREI 81, a qual elenca os procedimentos e documentos necessários para arquivamento dos atos da operação.
- 6) **Ampliação do Registro Automático:** antes aplicável apenas aos atos de constituição, o registro automático passa a valer para o arquivamento dos atos de constituição, alteração e extinção de empresário individual, EIRELI e sociedade limitada, bem como de constituição de cooperativa, nos casos em que se adotar instrumento com cláusulas padronizadas, tenham sido feitas as consultas prévias de viabilidade do nome empresarial e de localização e tenham sido apresentados, de forma física ou digital, os documentos obrigatórios para instrução dos pedidos de arquivamento.
- 7) **Procedimentos administrativos:** destacam-se os seguintes: (i) procedimento de cancelamento em decorrência de falsificação, o que, anteriormente, dependia de decisão judicial; (ii) procedimento de rerratificação, para correção de vício sanável; e (iii) processo revisional, compreendendo o pedido de reconsideração, o recurso ao plenário e o recurso ao DREI.

A equipe de direito societário do **Amaral Lewandowski Advogados** fica à disposição para esclarecimentos sobre os temas aqui apresentados.

Romeu Amaral
romeu@allaw.com.br

Marcella Pedroso
marcella.pedroso@allaw.com.br

Nickolas Simões
nickolas.simoes@allaw.com.br

Este conteúdo foi preparado por Amaral Lewandowski Advogados para fins meramente informativos, e não representa opinião ou assessoria legal.